



## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA-42-2019-02

Investimentos em infraestruturas Sociais: Cuidados Continuados Integrados: Aviso  
2019

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.7: INVESTIMENTO NA SAÚDE E NAS INFRAESTRUTURAS SOCIAIS

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 20/02/2019
2			Alteração de...

## INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral .....	5
2.	Objetivos .....	6
3.	Âmbito geográfico.....	6
4.	Beneficiários elegíveis.....	6
4.1.	Natureza dos beneficiários .....	6
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiário .....	7
5.	Tipologia de operações elegíveis.....	7
5.1.	Tipologia de operações.....	7
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações .....	8
6.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar .....	8
7.	Dotação financeira do Aviso .....	9
8.	Condições de atribuição do financiamento às operações .....	9
8.1.	Forma do apoio .....	9
8.2.	Taxa máxima de cofinanciamento .....	9
8.3.	Despesas elegíveis .....	9
9.	Duração das operações.....	10
10.	Operações geradoras de receitas .....	10
11.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	10
12.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	10
12.1.	Formalização da candidatura .....	10
12.2.	Prazo para apresentação de candidaturas.....	10
12.3.	Documentos a apresentar .....	11
13.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	11
13.1.	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito .....	11
13.1.1.	Critérios de seleção .....	11
13.1.2.	Metodologia de cálculo .....	11
13.1.3.	Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão .....	12
13.2.	Esclarecimentos complementares .....	12
13.3.	Calendarização do processo de análise e decisão .....	13
14.	Aceitação da decisão.....	13
15.	Obrigações do beneficiário .....	13
16.	Documentação de referência .....	13

<b>16.1. Legislação</b> .....	13
<b>17. Esclarecimentos e pontos de contacto</b> .....	14

## 1. Enquadramento e caracterização geral

<b>Eixo Prioritário</b>	6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Objetivo Temático</b>	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.7 (9a) - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
<b>Objetivos específicos</b>	Aumentar as taxas de cobertura da oferta de equipamentos de cuidados continuados integrados e de creches
<b>Tipologia de Intervenção</b>	42. Infraestruturas e equipamento sociais e de saúde
<b>Tipologia de Operações</b>	Ampliação, requalificação de edifícios destinados a equipamentos de cuidados continuados
<b>Regulamento Específico</b>	RE Inclusão Social e Emprego (RE ISE)
<b>Domínios de intervenção</b>	055. Outras infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local
<b>Indicadores de realização e de resultado</b>	Indicador de Realização O.09.07.01.E: Equipamentos sociais e de saúde apoiados Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (Nº vagas) Indicador de Resultado Utentes inscritos em unidades de cuidados continuados intervencionadas

O crescente envelhecimento populacional da Região de Lisboa, que se reflete num índice de envelhecimento elevado (120,9 em 2011, para 113,2 na UE27, quando em 2001 era de 102,2), comporta novas necessidades de resposta de proximidade.

A célere transformação do perfil dos idosos coloca atualmente novas exigências em termos de respostas sociais. Concomitantemente, há um segmento de idosos que, devido à idade avançada, doenças ou demência, registam uma dependência funcional elevada, carecendo de cuidados especializados prestados em equipamentos com condições adequadas. A ampliação da rede de cuidados continuados integrados assume grande importância para responder a este desafio, mas também no contexto da implementação da Estratégia para o Desenvolvimento do Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

Embora recentemente se tenham verificado importantes avanços na prestação de serviços de proximidade, com a criação dos cuidados continuados integrados de saúde mental, verifica-se igualmente a necessidade de ampliação da oferta de serviços de saúde destinados essencialmente a doentes que tenham prognóstico de vida limitado, intenso sofrimento, problemas e necessidades de difícil resolução, que exigem apoio específico, organizado e interdisciplinar.

A melhoria na oferta de respostas sociais dirigidas às crianças e aos idosos irá contribuir para as metas definidas Estratégia Europa 2020 de reduzir a população em risco de pobreza e de situação de exclusão.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 97A/2015, de 30 de março, que adotou o regulamento específico da Inclusão Social e Emprego que inclui, no capítulo IX o “Apoio ao investimento na área dos equipamentos sociais e da saúde”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

Na sequência da deliberação nº 24/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a Mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas sociais, em articulação com as entidades sectoriais relevantes. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 21 de junho de 2017, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de sociais na Região de Lisboa.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020.

## 2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos do art.º 245º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Inclusão Social e Emprego (publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março), bem como nos termos do objetivo específico nº 1 da PI 9.7 (9a) do PO LISBOA 2020, a: *“Aumentar as taxas de cobertura da oferta de equipamentos de cuidados continuados integrados e de creches”*.

## 3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

## 4. Beneficiários elegíveis

### 4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE ISE Inclusão Social e Emprego, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no art. 259º, da Portaria 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que refere as entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismo do ministério responsável pela área da saúde.

No caso das ações relativas à rede de cuidados continuados, os beneficiários podem ser entidades privadas sem fins lucrativos que detenham protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde e, quando aplicável, segurança social.

#### **4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiário**

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

### **5. Tipologia de operações elegíveis**

#### **5.1. Tipologia de operações**

Nos termos conjugados do disposto no art.º 258º do RE ISE com o texto do POR LISBOA 2020, são elegíveis a seguinte tipologia:

- Ampliação, requalificação de edifícios destinados a unidades de cuidados continuados.

## 5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no art.º 247 do RE Inclusão Social e Emprego.

Complementarmente, as operações a financiar deverão cumprir os critérios-base para justificação do apoio previsto no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e possuir:

(i) Competente parecer do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sendo este parecer obrigatório e sendo vinculativo, no caso das operações que suponham um aumento da capacidade instalada, e não vinculativo, no caso de operações de reabilitação sem aumento da capacidade instalada. Para este efeito, em sede de instrução de candidatura, o beneficiário deve preencher e enviar o modelo de Pedido de Parecer de Prioridade na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), conforme Anexo VIII do presente aviso e de acordo com o previsto na Deliberação n.º 3/2018, de 29.01.2018, da CIC.

Após terminado o prazo de candidaturas, O POR Lisboa deve remeter à entidade competente os “Pedido de Parecer de Prioridade Social” devidamente preenchidos para que esta entidade proceda à emissão dos pareceres, os quais serão enviados ao PO para instrução final da candidatura.

(ii) Grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do anteprojeto de execução ou projeto base, desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020;

(iii) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura o indicador de realização a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

### Indicadores de Realização e Resultado

Tipo de Indicador	Designação	Unidade	Observações
Realização	Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (Nº vagas)	N.º Vagas	
Resultado	Utentes inscritos em unidades de cuidados continuados intervencionadas	Nº Utentes	

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização do indicador acima proposto.



## **7. Dotação financeira do Aviso**

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 7 milhões de euros.

## **8. Condições de atribuição do financiamento às operações**

### **8.1. Forma do apoio**

Nos termos do texto do POR Lisboa 2020, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

### **8.2. Taxa máxima de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 6 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

### **8.3. Despesas elegíveis**

1. São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, e o disposto no art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas necessárias à concretização das operações, designadamente:

- a) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil necessários à ampliação e requalificação das infraestruturas dos equipamentos sociais;
- c) Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas dos equipamentos sociais destinados a ampliar e ou requalificar, designadamente na perspetiva da melhoria das acessibilidades a todos os cidadãos;
- d) Obras que melhorem a eficiência e eficácia das infraestruturas dos equipamentos sociais;
- f) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- h) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- i) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- k) Outras despesas necessárias à execução da operação, que devem ser discriminadas, justificadas e aprovadas pela autoridade de gestão.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

## **9. Duração das operações**

O prazo máximo de conclusão da operação é de 18 meses (dezoito meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo ser prorrogado mediante decisão da Autoridade de Gestão.

## **10. Operações geradoras de receitas**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## **11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

## **12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas**

### **12.1. Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **12.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 28-06-2019.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3. Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

### **13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1. Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

#### **13.1.2. Metodologia de cálculo**

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo 1, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,15 \text{ A1} + 0,15 \text{ A2} + 0,15 \text{ B1} + 0,08 \text{ C1} + 0,08 \text{ C2} + 0,08 \text{ C3} + 0,08 \text{ C4} + 0,08 \text{ C5} + 0,05 \text{ D1} + 0,1 \text{ D2}.$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- A- Eficácia e impacto nos resultados;
- C- Eficiência, Sustentabilidade;
- B- Adequação à Estratégia;
- D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

### **13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão**

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

### **13.2. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de

decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### 13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas
Fase 1: de 21-03-2019 a 30-04-2019
Fase 2: de 01-05-2019 a 31-05-2019
Fase 3: de 01-06-2019 a 28-06-2019

(\*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

### 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 16. Documentação de referência

#### 16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

- Portaria n.º Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e respetivas alterações.

## **17. Esclarecimentos e pontos de contacto**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt))

Lisboa, 20 de fevereiro de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

### **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação (Mérito)

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.

ANEXO VI - Mapeamento de infraestruturas Sociais

ANEXO VII - Projetos geradores de receitas\_PGR: Défice de financiamento

ANEXO VIII: Pedido de Prioridade na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).